



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 17/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a reorganização dos conselhos escolares nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana, e revoga as leis municipais nº. 148, de 1º de dezembro de 2014 e nº. 115, de 4 de setembro de 2015, como especifica.

NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 17 de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a reorganização dos conselhos escolares nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana, e revoga as leis municipais nº. 148, de 1º de dezembro de 2014 e nº. 115, de 4 de setembro de 2015.

Compete a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nos termos dos artigos 41 e 45 do Regimento Interno desta Casa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeta aos direitos legais.

No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade.

Em análise do projeto, verificamos que o Executivo Municipal expõe no art. 1º do projeto em tela, que: em cada unidade escolar de educação infantil e ensino fundamental - anos iniciais (ensino regular e educação para jovens e adultos - EJA da rede municipal de ensino, deverá ser organizado um conselho escolar, constituído por representantes da comunidade escolar e comunidade local. As normas para a organização do conselho consta no corpo do projeto em apreço, sendo desnecessário se aprofundar, uma vez que o vereador ou vereadora tem acesso livre ao projeto.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº. 17, de 8 de março de 2021, deixando o mérito, ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
SECRETÁRIA

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
RELATOR

JCSS/AL.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 17/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a reorganização dos conselhos escolares nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana, e revoga as leis municipais nº. 148, de 1º de dezembro de 2014 e nº. 115, de 4 de setembro de 2015, como especifica.

NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 17 de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a reorganização dos conselhos escolares nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana, e revoga as leis municipais nº. 148, de 1º de dezembro de 2014 e nº. 115, de 4 de setembro de 2015.

Compete a esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, nos termos do artigo 51 do Regimento Interno desta Casa, opinar sobre o mérito dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeta aos direitos legais.

No tocante ao mérito, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade, conforme parecer emitido pela douta comissão de Justiça, Legislação e Redação.

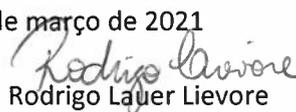
Em análise do projeto, verificamos que o Executivo Municipal expõe no art. 1º do projeto em tela, que: em cada unidade escolar de educação infantil e ensino fundamental - anos iniciais (ensino regular e educação para jovens e adultos - EJA da rede municipal de ensino, deverá ser organizado um conselho escolar, constituído por representantes da comunidade escolar e comunidade local. As normas para a organização do conselho consta no corpo do projeto em apreço, sendo desnecessário se aprofundar, uma vez que o vereador ou vereadora tem acesso livre ao projeto.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº. 17, de 8 de março de 2021, deixando o mérito, ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021


Antonio Marques da Silva
PRESIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
RELATORA

JCSS/AL.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIAL SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº. 17/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a reorganização dos conselhos escolares nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana, e revoga as leis municipais nº. 148, de 1º de dezembro de 2014 e nº. 115, de 4 de setembro de 2015, como especifica.

NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 17 de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a reorganização dos conselhos escolares nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana, e revoga as leis municipais nº. 148, de 1º de dezembro de 2014 e nº. 115, de 4 de setembro de 2015.

Compete a esta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, manifestar-se sobre o mérito e emitir parecer sobre matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à saúde e ao bem estar social dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeta aos direitos legais.

No tocante ao mérito, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade, conforme parecer emitido pela douta comissão de Justiça, Legislação e Redação.

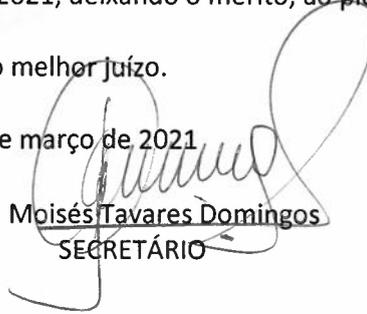
Em análise do projeto, verificamos que o Executivo Municipal expõe no art. 1º do projeto em tela, que: em cada unidade escolar de educação infantil e ensino fundamental - anos iniciais (ensino regular e educação para jovens e adultos - EJA da rede municipal de ensino, deverá ser organizado um conselho escolar, constituído por representantes da comunidade escolar e comunidade local. As normas para a organização do conselho consta no corpo do projeto em apreço, sendo desnecessário se aprofundar, uma vez que o vereador ou vereadora tem acesso livre ao projeto.

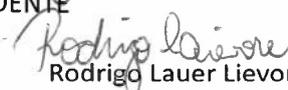
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº. 17, de 8 de março de 2021, deixando o mérito, ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021


Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
PRESIDENTE


Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO


Rodrigo Lauer Lievore
RELATOR

JCSS/AL.